



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guatavo Ernani Cavalcanti Dantas, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 229900-68.1992.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLÁUDIO EVANGELISTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-49.1994.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): VALDECI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Agravado(s): JOCELYN COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOCELYN MARQUES DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224400-75.1996.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): LINDOLFO MARTINS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278700-38.1996.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): ADEVANIR FABER SOARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**155000-30.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PINTO BASTOS, Advogado: Dr. Johnny Quintino dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PARFINA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Agravado(s): ALEXANDROS PANAYOTIS IKONOMOPOULOS, Agravado(s): PANAYOTIS ALEXANDROS IKONOMOPOULOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 89900-21.2001.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): JOÃO CARDILLO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto Reclamada PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-71.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RONNY FARIAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): PEYRANI BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Agravado(s): EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229000-98.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA MARIA GARONE MORELLI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210900-12.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): IMPACTA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): GONZALO JAVIER MIRANDA MORALES, Advogado: Dr. Márcio Fernando Vallejos Gonzales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-96.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMONE APARECIDA BALDIN POLI, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36300-80.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. André Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 99100-93.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LUIZ PAES BEZERRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273400-27.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO LUIZ COELHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57100-60.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA EM GERAL E PASSAGEIROS NO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 63800-93.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ORLANDO SOARES SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-56.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): CLEDINEI REGINA RIGHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146800-37.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190800-07.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÉZAR BOZZEDA, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-73.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON ROBERTO GANDUZIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-67.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-55.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSFERGO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TELLES, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogada: Dra. Kathya Valeska Gonzalez Azevedo, Agravado(s): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Agravado(s): EXPRESSO MARÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Executada. **Processo: AIRR - 123000-65.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-93.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AERONAVES E MOTORES S.A. - AEROMOT, Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MIGUEL BARRETO VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): AEROESPACO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO JOTZ, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): PEDRO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-46.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAMAR COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53500-28.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ MARTINS MARÇAL, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58000-14.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-35.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almerindo de Freitas Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-47.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA FORTES MADUELL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35800-89.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): MIRNA RIBEIRO GOMES SANT'ANA, Advogado: Dr. Renato Araújo Valim, Agravado(s): CAPITAL GRÁFICA EDITORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-45.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA DOMINGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 84900-79.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): HUMBERTO CLAUDINO DA COSTA, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por MASSA FALIDA DE S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-95.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRO LIGA H-5 LTDA., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160000-33.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JANIO RIBEIRO LEANDRO, Agravado(s): SUPER MOTO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): DANIELLE AIMÉE DE FREITAS VIEIRA, Agravado(s): JOSÉ GELVAR COUTINHO VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179300-47.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20500-92.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANAÍNA AFONSO ALVES, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-14.2009.5.02.0255 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ELDER DE SALES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "diferenças no recolhimento do FGTS. ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107700-19.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE JESUS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 120300-14.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA ACCIOLI, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128100-35.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS BORGES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142100-80.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): MARIA ELENILDES ROLEMBERG SANTANA FRANÇA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148200-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154700-12.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 163700-67.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA PIOLI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-94.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA BELO COSTA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215200-87.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVESTRE FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante de Almeida, Agravado(s): BRASPOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Chiaradia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263900-51.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLENE FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-88.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA MACEIÓ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-81.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): EDUARDO SILVEIRA NETTO, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 559-65.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-61.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IVAN ABELINO VIANA, Advogado: Dr. Janine de Carvalho Teixeira Rezende, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES PANTUZZO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-28.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILOVER EHRHARDT, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 696-49.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 724-29.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANE NÚBIA DA MOTA PIRES, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754-33.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): GABRIELA DE OLIVEIRA PAIVA BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 785-39.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-62.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JACKSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): DURIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1038-16.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PINTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-30.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Amaral de Carvalho, Agravado(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1042-34.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Inez, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-21.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVADOR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravante(s): SERVITÉCNICA SERVIÇOS E TÉCNICAS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helena Oliveira Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1155-78.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-85.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Dr. Niara de Castro Teixeira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CENTRAL RHONDA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-33.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO VALENTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-02.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-67.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1312-15.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI LUIZ MOTA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1369-49.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): SANDRO GRANERO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1369-11.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-76.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): GILMAR ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalho diurno prestado em continuidade à jornada noturna. Diferenças do adicional noturno" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1463-59.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SUELY CERBINO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1480-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JAIME DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alex Luiz Brasil, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2177-30.2010.5.12.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARLETE CELINA CARDOZO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-69.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAGNER MARINS LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): FORSHIP ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carla Varella da Costa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-37.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2177-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1504-37.2010.5.12.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): ARLETE CELINA CARDOZO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 2453-87.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAYS LIMA GABRIEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): R BEAUTY CABELO E ESTÉTICA LTDA., Advogada: Dra. Cecília Soares Iorio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2519-47.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FAGUNDES, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-76.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINO CARLOS PIENZNAUEE BRAGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2686-50.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DÉBORA GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 262-69.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): NEILANE DE OLIVEIRA PINEZ, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-85.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA BARRETO ORNELAS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito,



negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 384-70.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-32.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-35.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO CARLOS GALVÃO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-16.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVADOR DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-51.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Audrey Tinoco Magro Tavares da Silva, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): LANDRY MESQUITA NEVES FILHO, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 678-27.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALMIR FERNANDO BAYER, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-78.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogada: Dra. Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-86.2011.5.05.0463 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-39.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN AZEVEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 984-23.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): NAIR LAGEANO CANABARRO, Advogada: Dra. Nadiesda Peres de Deus, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 985-34.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Agravado(s): EDMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): HELINA AYRES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-45.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Carvalho de Andrade, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-93.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 1065-02.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIDRAÇARIA TRIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braz, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1107-73.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE MERA MARTINEZ, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-45.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): ÊNIO FURTUNATO, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-49.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCENILDO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tatiana Sampaio Luna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384-92.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLÍNIO PERIOLO PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nairon César Diniz de Souza, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): ITCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, Advogada: Dra. Luci Helena Souza Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-91.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL FERREIRA FALCÃO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1407-35.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BENEDITO MORAES, Advogado: Dr. Olyane Claret Pereira Campos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1445-56.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcilêa Saraiva Matos, Agravado(s): GSV- GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1471-03.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE LEOCADIO, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-17.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): FABIANA TINO BARBOSA DOMACILIO, Advogada: Dra. Michele Aparecida Lima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-75.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SEVERINO INÁCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-52.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAIAS ANANIAS LINO, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): COMTRAC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2177-59.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FERRONI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2208-45.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravante(s): NELY TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES CALIXTO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2220-68.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ VALDENILSON DA ROCHA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): SMART SERVICE SYSTEMS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2514-58.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2652-47.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETH XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2961-07.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): EDMAR FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 16-18.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): REGINALDO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142-70.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento principal interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-51.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA SHIRLEY ALVES, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): VT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marli Gonzalez de Souza Forte, Agravado(s): CARLA VICENTIN, Agravado(s): PEDRO VITOR VANTUIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-45.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MARTA LÚCIA GIBIM, Advogado: Dr. Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 299-58.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIVÃ DOS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Agravado(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-70.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): MARILÉIA RABELO BORTOLIN, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-28.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravante(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ALMIRÃO, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 454-37.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPANOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Agravado(s): DEANIZARQUE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-79.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDERSON PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aleksandro Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSIS & CIA. LTDA., Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 543-47.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LEVY NICOLAU FEITOZA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): INTEC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-88.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMILIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-74.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-41.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHARETH REGUINE, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 816-07.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 881-94.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SILVIO BONFIM, Advogado: Dr. José Valério Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 893-49.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA BORBA ROLDÃO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-31.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOVANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, Advogado: Dr. Márcio Beruski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-38.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-77.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-39.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): IVAN BARTOL ROSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1101-62.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1146-67.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WESLEY MARDEN XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-75.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEMETRIOS MAICÁ ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-20.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HILDEBRANDO PINTO DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-02.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MOACYR DE FARIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-30.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JUCEMARA TEIXEIRA SCHECHTMANN BOTÃO, Advogado: Dr. Monice Flávia Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Via Varejo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-57.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EZEQUIEL DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-98.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): SUZETE PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1267-73.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDA ALVES, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Agravado(s): BRAZCRED CORRESPONDENTE E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-85.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO TANGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOELSON DA COSTA MORAES, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-15.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Agravado(s): MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Nader, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-24.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): GASPAS PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-52.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANETE ALBINI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-12.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1402-66.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDE SIZUKA KANNO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-02.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): SIDNEY FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Denilson Miranda Cordeiro, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1461-18.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DA SLLVA PADILHA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CHT CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Agravado(s): MELNICK EVEN LIMA E SILVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-50.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): ANTENOR PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Úrsula Guimarães Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-09.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): IVO DE FÁTIMA DE PAIVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-05.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): HOTEL FLOR DE LINS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1520-90.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVÉRIO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542-91.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WAGNER MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-35.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): ILDENOR DIAS CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1648-48.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO GERÔNIMO FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-45.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA REGINA SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Manuel Marques dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-69.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZIA BATISTA MARTINS, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1670-27.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ROSANIA SOARES, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Marques Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-04.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZEQUIEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-26.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): JEFERSON JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-64.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Filipe Rocha da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pimentel Teixeira, Agravado(s): CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-57.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, Advogado: Dr. Emerson Alves Sene, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-34.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): WILSON CORREIA FONTES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-43.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): SERGINALDO BENITO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-66.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): COLÉGIO ANHEMBI LTDA., Advogada: Dra. Lina Cioderi Albarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2720-69.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravante(s): ACILA FRANCISCA NASCIMENTO GÓES, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade,





conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3055-41.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3058-63.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - AENJ, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Forcelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3075-84.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HILÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6100-13.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Agravado(s): SIBRE INDÚSTRIA DE PRÉ- MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-05.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ISMAEL PEREIRA FARINHA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-27.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL HUMBERTO DA SILVA GOIS, Advogado: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 31800-06.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): SEASIDE - SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): WAVELL DE JESUS ROGERIO, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57600-75.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): WELITON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Victor José Oliveira Vidigal, Agravado(s): JNS CANAÃ



CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69500-07.2012.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ELSON DE JESUS ALVES SILVA, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73200-24.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ANDRESSA MALINI COSTA, Advogado: Dr. Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-65.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-54.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS BISPO, Advogado: Dr. Daniel Clayton dos Santos Cardoso Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-57.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): ISOLETE BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-78.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOBISUL INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDSON PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-36.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-37.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Aerton Miranda da Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-80.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-21.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSENY SCHEBELSKI, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73-62.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIAN DONIZETE MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 103-81.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA FONTOURA MORAES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, declarar extinto o agravo de instrumento da reclamada, em virtude da desistência do recurso e, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-64.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO TELLINI, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 158-86.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MEIRE MOTTA FRAGOSO, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-30.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO POSTO GOVERNADOR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Agravado(s): CLEBER DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 237-45.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE



PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 248-79.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): WELLINGTON AMÂNCIO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 275-33.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WADBER HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Rezende, Advogado: Dr. Diego Carvalho Sâmia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-49.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON LUIZ DE ARRUDA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 296-90.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁQUINAS MORBACH LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Agravado(s): GEOVANE MAURÍCIO KOCH, Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-95.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETI GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): BALDIN BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Carla de Lima Saab Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 349-38.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): CHIRLENE NAZARÉ DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 357-74.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LURDECI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-18.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA AVELINO TESSANO E OUTRAS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 391-75.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BENICIO VENTURA NASSER, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): REGINA MARIA DE CASTRO MENDES, Advogado: Dr. Fernando Pompeiano Paranhos, Agravado(s): MARCELO SOARES VENTURA NASSER, Advogado: Dr. Wania Adriana Rachel de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-17.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Agravado(s): M.W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 440-68.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Gabryelle de Souza Lima Trindade, Agravado(s): ROSANA DOMICIANA ANSELMO, Advogado: Dr. Luciano Edson Magalhães Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-33.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-40.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARÃO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-27.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALAN DE ANDRADE TORRES, Advogada: Dra. Luciana Raposo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 504-05.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANDERSON ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-61.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO ICHII, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-94.2013.5.20.0012 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): ROSEMARI MANGUEIRA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 555-58.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JOÃO DA SILVA GOTARDO, Advogado: Dr. Anderson Henrique Germano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 591-61.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): MARCELA MUNIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 592-47.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-19.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Agravado(s): JOANA DE MOURA LUCYK, Advogado: Dr. Maurício Gonzalez Nardelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-14.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGILAINE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): MARIA EDNA AMORIM BULZICO, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-08.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILDUMAR RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Alexandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 632-49.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 636-14.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): JONAS DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo José Holtz de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655-57.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DE FREITAS MORAIS, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-49.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO RUDINEI BOSSLE, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Agravado(s): RAUL PAULO BOSSLE, Advogado: Dr. Canderói Pinto de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-98.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Maria de Souza Assunção, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SANTIAGO, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-47.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VLADIMIR DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-14.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. (CAURÉ SERVIÇOS), Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - STIM, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 769-77.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RAIMUNDO MACHADO, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho,



Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-64.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-16.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): GILDÁSIO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-94.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÉCIO DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): PHYTON FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito, da Reclamada. **Processo: AIRR - 806-22.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THIAGO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 811-44.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-40.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): LORENNNA BASTOS LIMA VERDE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Florivaldo Martins da Rocha Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-37.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): SIRLEI RAQUEL KADDATZ, Advogado: Dr. Laércio Marques da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-42.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA NAVAS, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior,





Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LUÍS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-29.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONILDO ALBUQUERQUE TASSONI, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-46.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lourenço Matos Lima, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS CHAVES, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-86.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JEFERSON GALON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-57.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GILMAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-50.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JELSON AECIO NADER, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-40.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELCIO MARTINS LEONEL, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 951-90.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Deoli João Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-57.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA TERESA COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-93.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGNALDO RODOLFO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-69.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): REGINA DONIZETE DE OLIVEIRA QUILLE, Advogado: Dr. GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-14.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): EDSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-06.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASPEL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira, Agravado(s): MARIA ESTELA NEVES, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, Agravado(s): DPM DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): MERCOSUL ALIANÇA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante. **Processo: AIRR - 1003-22.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ JAQUIEL COSTA SILVA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-82.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO CONCEIÇÃO FLORISBALDO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1006-62.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ADÃO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-85.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TALLYTA MARIA DE SENA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): JOICIANE TERESINHA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1030-27.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CELSO LEAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-43.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): WH ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-55.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIEL FURLAN DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): RESTAURANTE IATE CLUBE GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-35.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SYLVANA CHENCHI, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1106-17.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): ENGEMISA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO SANTOS FRANCO, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109-25.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JHONATAN DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Adão Evandro Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1112-35.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON WEBER AGUIAR, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-73.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-32.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUÍS EDUARDO CARPES ARISI, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-12.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA ADELAIDE GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-82.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERIO DIAS E CIA LTDA, Advogado: Dr. Rair Alves da Costa, Agravado(s): MARIA LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1176-33.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GUSTAVO VECHINI VALLIM, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1179-40.2013.5.04.0304 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): MARCELO BOHN CONFORTI, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-44.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CATARINA ELIZETE WALTEMANN DE FREITAS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Gravataí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-47.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANA DALVA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-17.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TERESA GONÇALVES SECHI, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-72.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGDA REGINA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-68.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A & M CREDIT, COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Neves Lima Filho, Agravado(s): LEANDRO FARIAS DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1213-30.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JVS INTER-LESTE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ANDRÉIA LUIZA RODRIGUES SOBRINHO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-67.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RIVELINO CHALEGRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258-20.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLAUDISON RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-40.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA HELEODORO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-04.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLINA APARECIDA ALBANO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ABÍLIO MESSIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1329-40.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ELZA MARIA FIGUEIREDO CHAVES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-03.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fernanda Ehalt Vann, Agravado(s): CONSÓRCIO SKANSKA ENGEVIX, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-80.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1369-05.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-98.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Agravado(s): VILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1413-59.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTOS FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Walmira Vieira de Carvalho, Agravado(s): PORTO DO RECIFE S.A., Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-62.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MAISA OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1462-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PAULA TEIXEIRA DALTRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-25.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LEONARDO PAULA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-21.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MILTON CEZAR DOS ANJOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luís Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): I9 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda. e Outros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-57.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAPIENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Agravado(s): WALLYSON DAVID LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-72.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITALO ELMO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-06.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-52.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA PERSON LEITE, Advogado: Dr. Alvides Benini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-77.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): ORLANDO CEZAR MARTINELLI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-53.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento, formulado na petição TST nº 128009/2016-4, e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-77.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CICERA MICHELE LUCENA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1589-81.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO MARCELINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-58.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1636-55.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-78.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-80.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO PINTO RAMOS, Advogado: Dr. Felipe Melo Abelleira, Agravado(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-66.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1697-22.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ADILSON BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-70.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1778-87.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-90.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-78.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MACFORMA CENTRO DE GINÁSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Arraes Filho, Agravado(s): CATIA SCHIRLENE DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1861-45.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1939-26.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-02.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉIA BUENO DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-96.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): LUIZ RICARDO MARQUES, Advogado: Dr. Isaías Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2132-44.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RITA MARILDA PAULINO BACOCINA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Prejudicada a análise



dos demais temas recursais, porquanto relacionados ao reconhecimento de relação de emprego. **Processo: AIRR - 2132-83.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINA MARIA RICOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 2166-94.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ADÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2275-87.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSWALDO COCHRANE NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ADEMILSON DE OIVEIRA, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-59.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): DMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2453-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): JESILENE DE LELIS PIRES, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2515-06.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2655-75.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2674-22.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAROLDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s): EMPRESA DE



TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2810-51.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): RÔMULO PROENÇA DE AGUIAR TOLEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873-57.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): APARECIDA ADRIANA LÚCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3018-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FERNANDA MARIA BARRETO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3193-41.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3200-68.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3250-91.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOAQUIM DO PRADO, Advogado: Dr. Leonardo Gasparini, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3477-54.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KENTIYO ATACADISTA DE LEGUMES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Francisco da Silva, Agravado(s): MAGDA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvia Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-82.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON FELIX DA



SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANNÍBAL ANTÔNIO BIACHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-13.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CLEITON MORENO LOPES, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-89.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Agravado(s): HANAY KAROLINE DAMASCENO, Advogado: Dr. Ricardo Paulo Meireles, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10147-20.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-80.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EVANDRO SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-28.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METAR LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-51.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JAMERSON DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Virgínia Valverde Macena Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-84.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOUBERT BRITO DELA FONTE, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-82.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-78.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDUARD SAID SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-16.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10549-86.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PAULO MATEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10647-05.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA MILNITZ, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10708-11.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOZIEL CANTÃO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10848-34.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIVELTON LUIZ BONATO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMVET, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10883-79.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JACYMAR COUTINHO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Luís Alberto dos Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10923-69.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): LAURO GIMENES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10928-38.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERÂMICA PORTO RICO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): MARIA FABIANE ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-43.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Laysa de Souza Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-15.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ODIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11151-15.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JACKSON ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11368-26.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do



Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11479-98.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): JOÃO BATISTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11530-46.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Helena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11566-29.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): HERMINIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-27.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procurador: Dr. Brunella Carolina Peroba Bueno, Procurador: Dr. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Advogada: Dra. Andréa Gouveia Carnaúba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20115-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO FREITAS BARCELLOS, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20130-07.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogada: Dra. Stela Esteves Pereira Schunemann, Agravado(s): SIMPLÍCIO JOSÉ BIESEK, Advogado: Dr. Lidia Pinotti de Moraes Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20294-08.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a





este. **Processo: AIRR - 20376-69.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vital Maria Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Seara Alimentos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20971-77.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24685-60.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): IZABEL CLEICE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Alcará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 56500-09.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINDINALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. René Portela Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Moura, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 114600-86.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante(s): KLEYDSON PERUCH, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 130400-55.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): KEDMA ARAÚJO LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-40.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193900-73.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SUELITO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 1000058-10.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000190-66.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): DAVID JULIANO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Osvaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1000326-52.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001589-87.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEVERINO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-86.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): TIAGO ANTÔNIO CAMPAGNARO, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-85.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): TATIANA VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-59.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ERIK TADEU DOS REIS, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MVVS Instalação de TV a Cabo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-71.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



JORGENILTON DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-03.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE CASTRO LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UBALDO MARTINS RAMOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-20.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Agravante(s): MILTON PANTOJA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66-64.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO EGESA - EMSA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Núbia Fernanda Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 67-64.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): SÍLVIO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 73-43.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-14.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA MARIZE RIBEIRO MARTUCELLI, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): CAMPOS & CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-09.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): JOSOÉ TOMAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-31.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): POLLYANNA PIRES DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): AGRÍPEC E PRISMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Belmiro Junio Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 154-43.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KAREN JESSICA HEINEN JELINEK, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-26.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Dr. Henrique Piccinini, Agravado(s): ELENICE AHNE HENDGES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-35.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDSON DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-59.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR DA SILVA LAIA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-73.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, Procuradora: Dra. Ana Karla Coelho de Carvalho, Agravado(s): VANDERLÚCIA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. José Ribamar Noleto de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-80.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-04.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARINEIDE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA DA GLORIA MOTA DE SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-24.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVINEY MONTEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-02.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MANTOVAN, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP -COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305-59.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS ALBINO NETO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-70.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-85.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): GERHARD HEUSSER MALFATTI, Advogado: Dr. Yomara Feitosa Caetano de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 368-56.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-71.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JAIRO LOBO DA COSTA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-32.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Agravado(s): RONIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): AMAZON LOGÍSTICA E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Danielli Martins Galvão dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-42.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LEANDRO KRINDGES, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-81.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAULO BARROSO MOTA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-56.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 461-48.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Dr. Rodrigo Fragoso Peixoto, Agravado(s): CLEUMARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-96.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): SILVANA MARIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Vicente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-**



**66.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-69.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MICHELY FREITAS VIDAL, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 569-25.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FLÁVIO LOPES MESQUITA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-13.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA ELIETE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-90.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-87.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIMENTOS DO MARANHÃO S.A. - CIMAR, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ANA REBECA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-98.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENÉAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 734-27.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Dr. Rodrigo Fragoso Peixoto, Agravado(s): ZILDA SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-22.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PONTE IRMÃO E CIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): SIMONE MORAIS AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 752-12.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Agravado(s): LINCOLN LOURENÇO, Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-88.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-09.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): EDIVÂNIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaciara Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-67.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GELVANO RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-37.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-07.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 887-73.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): MMOL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Amaral, Agravado(s): IRINEU NOVAES FERREIRA, Advogado: Dr. José





Humberto Pires da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Juiz de Fora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 989-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSEANE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-75.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA DE LIMA GIORIO, Advogado: Dr. Sandro Pereira, Agravado(s): MOACIR BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Lorena, Agravado(s): COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Stephanus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-08.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ROSANA YUMI IKEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1015-48.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): LEANDRO ALBUQUERQUE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1026-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Valdeque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-79.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): GISLENE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Joanil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-50.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTSEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s):



JOYSON ROSA DE PAULA, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-64.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOZEILZA FREIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1093-83.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RODRIGO FÁVERO SOLER, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-21.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-52.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Agravado(s): NILDA VALDES MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-69.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIELLE DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-16.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Agravado(s): ALICERCE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-91.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): OSMAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-97.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILLIAN MONTEIRO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1200-45.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauar, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1254-83.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-92.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): IZANA GONÇALINA MAGALHÃES NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Mato Grosso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-36.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1295-20.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADEMIR LUCIANO CAMPOS, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-34.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SILVANA AZEVEDO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALVARO DE SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-55.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): JOSIENE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-31.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Dr. Rodrigo Fragozo Peixoto, Agravado(s): ELINE RENALVO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Wegermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-42.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR SÁ BARRETO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1384-41.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO HERMANN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-11.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José Silva Fenelon, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-55.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-81.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procurador: Dr. Brunella Carolina Peroba Bueno, Agravado(s): GILVÂNIA MARIA FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aluízio Salvino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-65.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-61.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL



GOUVEA, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Grace Diana Trindade Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-47.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Elton Rocha dos Santos, Agravado(s): LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SOMA TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Preto, Advogado: Dr. Sérgio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-96.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): CLARICE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1503-12.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): CLEDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1521-78.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ESMAEL VIEIRA NETTO, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-53.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): GLAYCE DO SOCORRO CASTRO CORREA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1538-08.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO MARCELINO VIDAL, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): TRAVESSIA VITÓRIA UNIDADE TERAPÊUTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-96.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DAMÁSIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Alessandra Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-14.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-60.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Viviane Fenrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-52.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): MERCADINHO SANEYEGON LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Santangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-15.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILDA BASÍLIO GOMES MESQUITA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1593-63.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-81.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): IVONETE BENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Enio Barata Bravos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1643-38.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA DO AMARAL FURLAN, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-29.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-68.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Seara Alimentos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-76.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): VALDINEIA DA SILVA BOM DESPACHO, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1721-88.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Advogada: Dra. Bruna Lírio Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1946-35.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ELOI LUIZ GIACOBBO, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-42.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALDO FRANCISCO FERREIRA MATHIAS, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-51.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JAÉDSON GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-69.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Robson Almeida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2627-60.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): DAIANE ALANO VIANA, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-46.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIGUEL CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-74.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÉRCIA HONORATO MUNIZ, Advogado: Dr. Rita Paula Dezzotti, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-15.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Agravado(s): RICARDO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-46.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-16.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SIDINEIA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10850-37.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MM ANDRADE MANUTENÇÃO INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): EDUARDO VILELA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-52.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO IGOR DA COSTA VALÉRIO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11839-21.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ANTÔNIO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Fabiane Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): GARFER LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11903-53.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora





Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): JOÃO AIRES FILHO, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20309-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL TIMMEN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20318-32.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): MAURO MACHADO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20348-76.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): SANDRA REGINA CALSING BUTZKE, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Paquetá Calçados S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20375-11.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUÇARA INÉS CAMPAGNA, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Advogada: Dra. Nala Rodrigues Diniz, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20494-69.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): SILVANA ANTÔNIO FLORES, Advogada: Dra. Elisandra Zenita Lemke, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25724-05.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): MAURINEY ALVES DIAS, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Advogado: Dr. Irani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Otoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-54.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO OTÁVIO MACHADO BEZERRIL, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80170-98.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): IVANALDO ANGELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 80171-83.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): IZABEL MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 80172-68.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): JACILEIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 80213-35.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): SALETE FRANCISCA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 80221-12.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): VANDIRLENE SENA ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 83300-69.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DE ASSIS NETO, Advogada: Dra. Juliana Pessoa da Rocha Silva, Agravado(s): ARTE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000161-40.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001119-13.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DE



ALMEIDA, Advogada: Dra. Ivone dos Santos Moreira, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001828-48.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SILEIDE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-37.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): DARCI TOMAZELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-08.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Régis Muxfeldt Bazzanella, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-62.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANDRÉ COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-23.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL LIBERATO, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Vitória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-57.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA SANTOS DE PAULO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 139-05.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VICENTE NARCÍZIO FILHO, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Dr. Guilherme Magalhães Furtado, Agravado(s): EUDES TEIXEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira



Reclamada. **Processo: AIRR - 171-87.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DJONATAN DARLON DE OLIVEIRA SCHON, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-36.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCILENE FEITOSA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-50.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SUSANA MEDEIROS MARCOS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-65.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA EDIVÂNIA ÂNGELO SOUZA, Advogado: Dr. Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-23.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ULISSES JOAQUIM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-64.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Agravado(s): WALDO CORREIA DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Daiana dos Santos Spinola Albugueti, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-70.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANASTÁCIO BARRETO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4576-78.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): ELTON RENATO DA ROSA BIDART, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Oliveira, Agravado(s): KRINDGES & MOSSMANN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-52.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Dario Prada, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): RICARDO STEGEMANN, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10097-39.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTERSON JOSÉ SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-27.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELIO ROBERTO ROSA CORDEIRO VALADARES, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10560-83.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): EUNICE ROBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): JHE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 24327-59.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RAMÃO ARISTIDES RIOS ALVES, Advogado: Dr. Juan Paulo Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19400-02.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): ROGÉRIA MELLONI TROMBINI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e demais parcelas pagos durante o período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em juízo e que não integraram a condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 174200-**



**32.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ÁLEM SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada que aborda os seguintes temas: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. LICENÇA PRÊMIO. APIP E ABONO". **Processo: RR - 8400-41.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 29500-29.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, deduzida no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "horas extras". **Processo: RR - 85400-30.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Recorrido(s): CONSUELO BERNARDI PEZZUTI E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, em que se discutem os seguintes temas: "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. REFLEXOS" e "PRESCRIÇÃO. FGTS. REPERCUSSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO". **Processo: RR - 95241-46.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): REINILDO RIOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de anuênios. **Processo: RR - 147500-79.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 147540-61.2007.5.04.0231, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DALTRO BERNAR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Regina de Castro Abreu, Decisão: (a) à unanimidade, não examinar o recurso de revista interposto pelo Reclamante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", com base no art. 282, § 2º, do CPC; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Protestos interruptivos", por violação do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, no tocante ao adicional de periculosidade, está prescrita a pretensão aos créditos havidos apenas no período contratual anterior a 15/01/1997, o que deverá ser observado na apuração das parcelas deferidas. Custas processuais inalteradas. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, não conhece do recurso de revista quanto ao item "b", entendendo que a solução implica não só afronta ao art. 6º da Lei de Introdução, mas, também, ao contrário, data venia, implica afronta ao art. 202 do Código Civil de 2002. **Processo: RR - 260700-81.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONIE ISILDINHA BALSEIRO ZIN E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Prescrição. Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos (Exceto no FGTS)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição total declarada; 2) conhecer do recurso de revista no que tange à matéria "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza salarial do "auxílio alimentação", condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, APIP's (ausência permitida para interesse particular), ATS (adicional por tempo de serviço), licença-prêmio e FGTS, durante todo o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial; 3) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: (a) "Prescrição. Auxílio Alimentação. Reflexos no FGTS" e (b) "Honorários Advocatícios. Arts. 389 e 404 do Código Civil". 5) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 92700-39.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JEFFERSON LUÍS KNEVITZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "horas extras - coisa julgada - período anterior a setembro/2005", "depoimento do Autor como testemunha em outros processos", "horas extras - atividade externa - período anterior a setembro de 2005", "registros de horário", "jornada arbitrada", "regime compensatório", "intervalo intrajornada - natureza salarial", "programa de excelência em vendas - PEV - anos de 2004 e 2005", "horas extras fixas", "desconto salarial - prêmio objetivo - clientes inadimplentes", "despesas com celular" e "dano moral - correção monetária e juros"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada - irregularidade de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

representação" e "programa de excelência em vendas - PEV - anos de 2003 e 2008"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 397, da SBDI-1 desta Corte no cálculo das horas extras, de modo que, em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras, e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 111900-21.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): VALDIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "adesão a programa de demissão voluntária - PDV - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - ausência de outorga para quitação ampla e irrestrita das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho - indenização paga em decorrência da perda do emprego - impossibilidade de compensação com os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo", "prescrição - adicional por tempo de serviço" e "Imposto de Renda sobre férias indenizadas"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram abordados os temas "adicional de "sexta parte"" e "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 126900-12.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADJNANE SILVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): DELTA TELECOM BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3800-20.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Scaramurra Bachiette, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): LUCIMAR LOUZADA, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e demais parcelas pagos durante o período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em juízo e que não integraram a condenação. **Processo: RR - 106440-98.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): LUIZ REINALDO BAENA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer o recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto aos temas "Competência material da Justiça do trabalho", "Ilegitimidade passiva" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição"; mas (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Estatuto aplicável", por divergência jurisprudencial; (III) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Estatuto aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001; e, no mérito, dar provimento a ambos os recursos de revista, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (acórdão - fl. 324). **Processo: RR - 196800-29.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 244400-28.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO PRADO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "promoções horizontais por antiguidade e por merecimento", "honorários advocatícios" e "juros de mora". **Processo: RR - 778400-89.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr.



Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do cabimento da condenação em honorários advocatícios veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 337-90.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERICÉLIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Recorrido(s): APOIOCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas: "Vínculo de emprego" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 705-57.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GLÁUCIA MARTINS BORGES ANDREOTTI, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1183-55.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA CARDOSO DOS REIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Moura dos Santos, Recorrido(s): RADIOESTE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "TÉCNICO EM RADIOLOGIA. SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL". **Processo: RR - 1341-65.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Recorrido(s): VERA LÚCIA WADA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, que aborda os seguintes temas: (a) "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO", (b) "HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO", (c) "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", e (d) "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO". **Processo: RR - 1377-77.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALDECYR RICARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional" e conhecer quanto ao tema "Remuneração variável. Valores. Ônus da prova", por violação dos arts. 333, II, do CPC/73 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de remuneração variável no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) até abril de 2008, e na quantia de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a partir de maio de 2008, além de reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferida a dedução dos valores pagos sob o mesmo título para evitar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

enriquecimento sem causa. **Processo: RR - 1541-57.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): LEANDRO SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Gustavo Lyra Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "dano moral - revista a pertences", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista de pertences. **Processo: RR - 1569-46.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): ANGELA LÚCIA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração da Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Excluída, por conseguinte, a multa do art. 538 do CPC de 1973, aplicada no acórdão dos Embargos de Declaração. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais a Autora encontra-se isenta (a fls. 233). **Processo: RR - 1981-39.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): NARJARA DA ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelino da Silva Meleu, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MÉDIO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2065-69.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONDE, Advogado: Dr. Gustavo Vieira Alves, Recorrido(s): LUSINALVA DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 72700-90.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nilo Raphael Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 44-76.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): AMÉRIS BEATRIZ CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Vasconcelos Siqueira Camboim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", "horas extras além da oitava diária", "horas extras a partir de 1º/10/2008", "reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados", "intervalo do art. 384 da CLT", "adicional de insalubridade" e "devolução de descontos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal/"por competência", conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento - pedido de indenização equivalente" e "litigância de má-fé"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 160-68.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): VALDIRENE RAMOS, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ. **Processo: RR - 265-93.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Procurador: Dr. José Souto Tostes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Bressan Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 432-51.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): ORLINDO POZZATO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTE - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no tocante à legitimidade do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 83, III, da Lei Complementar n.º 75/93, dando provimento ao apelo para reconhecer a legitimidade do "Parquet" para propor a presente ação civil pública, determinando o envio dos autos ao Regional, para que proceda à apreciação do pedido relativo ao dano material coletivo, à luz dos elementos de prova firmados nos autos. **Processo: RR - 914-37.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): CELSO LUIZ BARBIERI, Advogado: Dr. Iane Maria Breda Câmara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 924-05.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA URGNANI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - valor da condenação", por violação do disposto no art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação ao pagamento de indenização por dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho", por violação do disposto no art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas dos reflexos pleiteados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Falcete. **Processo: RR - 924-70.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto por Caixa Econômica Federal, em que foram abordados os seguintes temas: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. ITEM II DA SÚMULA Nº 51/TST. NÃO APLICAÇÃO"; 2) não conhecer do recurso de revista interposto por Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; "CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO" e "TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. ITEM II DA SÚMULA Nº 51/TST. NÃO APLICAÇÃO"; 3) conhecer do recurso de revista interposto por Fundação dos



Economiários Federais (FUNCEF), quanto ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade pela Recomposição", por violação do art. 202, caput e §3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, além dos descontos das cotas-parte do empregado e da instituição financeira empregadora para o custeio do benefício, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1028-46.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Recorrido(s): VANESSA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1060-04.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUÍS CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1271-08.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): JANE DE FÁTIMA VIEIRA PARENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração da Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais a Autora encontra-se isenta (a fls. 111-e). **Processo: RR - 1335-95.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO NETTO, Advogada: Dra. Bruna Santos, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Indenização por danos morais. Restrição ao uso de banheiro"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada para além de oito horas diárias mediante norma coletiva. Invalidez", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidez da norma coletiva em que se estabeleceu jornada de trabalho além de oito horas diárias e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do valor equivalente às horas laboradas depois da sexta hora diária de trabalho, com o mesmo divisor e os mesmos reflexos deferidos na sentença, ao tratar das horas extras laboradas após a sexta hora diária, e que não foram objeto de insurgência (sentença, fl. 522 do documento sequencial eletrônico); e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela



Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação mediante norma coletiva", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada" e "Horas extras. Minutos que sucedem e antecedem à jornada de trabalho". **Processo: RR - 1452-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ALCINO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeter Marcelo Ruiz, Recorrido(s): FALCÃO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleverson Marcos Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1542-87.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloí Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Dra. Aline de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1656-32.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLINA ROCHA DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Andréa Fonseca de Lima Rocha Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SbDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes ao período de 1/9/2008 a 21/12/2009, período no qual reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, decorrentes da observância do salário profissional fixado pela Lei n.º 4.950-A/66, a contar da contratação da Reclamante, bem como dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Vedada a correção automática do salário profissional para manter a equivalência com o salário-mínimo, quando reajustado. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1846-35.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): ALINE KELLY SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO - REPRESENTADOS POR LETÍCIA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo José Figuereido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da pensão até a data em que os Autores completarem 25 anos de idade. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 2638-73.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL DE LARA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eder Przybysz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para declarar a responsabilidade solidária do Reclamado no tocante às contribuições sindicais rurais, dos exercícios de 2007, 2009 e 2010, da Fazenda Rio Bom Gleba B, ressalvado o direito de regresso em relação aos demais coproprietários. **Processo: RR - 16800-06.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): ALDO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Intervalo Intra jornada" e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica". **Processo: RR - 183-87.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANAIDE PIRES LÚCIO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Piauí), por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da Reclamante relativa ao recolhimento de FGTS e para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 4), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 43). **Processo: RR - 306-80.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): MARTA DAL FRE, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 317-76.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CLÁUDIO GEOVANE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandra Virote Goularte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 611-31.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CAMILO LORENSI LEIVAS, Advogado: Dr. Bruno Carli Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEATENDIMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.





JORNADA REDUZIDA. ART. 227 DA CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 674-18.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA MAURENTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFLEXOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE SOBRE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS" e "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS. EMPREGADO MENSALISTA", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação da Reclamada os reflexos das diferenças de horas extras no cálculo do descanso semanal remunerado e feriadados. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 721-12.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BEMPAC FRIGORIFICO E CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Marcos Sapia Gama, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Tadeu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO INCORRETO", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista da Reclamada (pensão mensal vitalícia - fixação do quantum). **Processo: RR - 1002-87.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÉSAR PARANHOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "retificação de baixa da CTPS", por contrariedade à OJ n.º 82 da SBDI-1, e "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do Reclamante e conceder ao Autor a isenção do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se, ainda, que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 desta Corte Superior. **Processo: RR - 1239-85.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA FONTANA, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas veiculados na Revista patronal. **Processo: RR - 1255-60.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELDA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1404-13.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIELLI PAIM SOARES, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1791-94.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUÍS ROBERTO BEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 71700-32.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): NELITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 26-37.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): ALGEMIRO PEDRO CESCION, Advogado: Dr. Diego Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 38-71.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, Procurador: Dr. Osmar Eugênio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor. **Processo: RR - 55-34.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Joaquim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SÁ DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petrobrás), em que foram abordados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 77-22.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dídimio Inocêncio De Paula, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nickson Alves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 197 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, por consectário, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 86-24.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): NEUZA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Juliana Matos Lemos, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Salvador. **Processo: RR - 100-84.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Jeane Edlene Giorgetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CATEGORIA DIFERENCIADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para reconhecer que os agentes comunitários de saúde constituem categoria diferenciada e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 118-21.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HELENA DURÃO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 157-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISANGELA KELIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Ausência de pré-assinalação nos cartões de ponto. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento de 15 minutos por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescidos do adicional de 50% e dos reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS (8%). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 230-37.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Crisnanda Tedesco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 469, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional, para julgar o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 398-16.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 438-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrente(s): MANOEL BONIFACIO OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Piauí; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1. **Processo: RR - 529-17.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. **Processo: RR - 616-71.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALCIR DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorário advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho mediante termo de ajuste de conduta (TAC)", por violação do art. 7º, XV, da CF/88 e por contrariedade à OJ nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, (d) dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença no ponto em que se condenou a Reclamada ao pagamento em dobro dos RSR concedidos após o sexto dia laborado, com reflexos na forma da lei e nos limites do pedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 641-21.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): GEOVANDIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 653-40.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): CLAITON ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "progressão por antiguidade - deliberação da diretoria", "reflexos" e "momento para pagamento"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS e ACT - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "abastecimento de motocicleta - acompanhamento - adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos. **Processo: RR - 709-98.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LOUZÃO TORRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos dos Embargos de Declaração e do Recurso Ordinário quanto ao tema "intervalo intrajornada", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, apreciando o inteiro teor dos depoimentos das testemunhas, fazendo constá-los na fundamentação do decisum, profira novo julgamento quanto ao tema "intervalo intrajornada", como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 752-92.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISRAEL MENEZES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha



Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Trabalho externo". **Processo: RR - 760-32.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES AMÂNCIO, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 767-60.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEBASTIÃO FERNANDES CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Advogado: Dr. Deusdete José Olício, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Tabata Duarte Lage Cazorla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 939-77.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO GEORGE SANTANA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 1127-23.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada MD Serviços; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CEEE-D somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1204-78.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): JALUZA MINKS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao município de Gravataí. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1244-54.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrente(s): ROSANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso



de Revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame do tema remanescente ventilado no Apelo; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1294-20.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Recorrente(s): DANIEL SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - reflexos - horas extras - parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973, vigente à época da interposição do Apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas do auxílio-alimentação e das horas extras, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, na hipótese de o contrato de trabalho continuar em vigor, mantendo-se as mesmas condições fáticas que deram ensejo à condenação. **Processo: RR - 1374-91.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ROSIMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Miriam Amorim da Silva, Recorrido(s): ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTACIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período abrangido pela estabilidade provisória. **Processo: RR - 1381-44.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): NATÁLIA GRAZIELLE DE AQUINO SILVA, Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Figueiroa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2440-86.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRABALHADOR DE MINAS DE SUBSOLO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO", e "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO", e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO COMPLESSIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2703-35.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos



honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 3370-18.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAYANE JARDIM ALMENARA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 10547-39.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): DANIEL GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 20587-33.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAZIELA CORRÊA, Advogado: Dr. Tatiana Endres Garcia, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros públicos"; "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "vale-transporte"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto a tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 116500-47.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): NELSON GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre a 6ª hora de trabalho diário e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 133200-95.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): JOSÉ ALEX SANDRO FARIAS, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença; e 2) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 16-85.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EONE AUCH, Advogado: Dr. Carlos César Miranda Tavares, Recorrido(s): ELIANE COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 105-22.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO FERREIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lucas Alves Cardozo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido referente à alteração da jornada de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 129-54.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): DIEGO CHARLES PAULINO, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 149-68.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ALDEMIR PESSOTTO, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. **Processo: RR - 447-43.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Comissões - Alteração Contratual", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto às diferenças salariais



decorrentes da alteração da forma de cálculo das comissões. **Processo: RR - 570-51.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada não gozado integralmente durante a jornada noturna resulta no valor da hora trabalhada acrescida do adicional noturno e do adicional de 50%. Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença, observando-se os controles de ponto juntados aos autos, bem como os limites do pedido inicial. **Processo: RR - 702-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): MARLI MARLENE HUNOFF, Advogado: Dr. Jonas Szczepanowski, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. **Processo: RR - 754-97.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO PATELLA TRAVERSI JÚNIOR, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 979-87.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENUZIA SOUZA D'ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Juliana Bárbara Jesus de Aragão, Recorrido(s): ABREU ABREU CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1280-85.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado à pretensão de verem pagos os reajustes anuais congelados em setembro de 1999, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 1499-79.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RESLEI EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de



nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie acerca das horas extras relativas à não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer ainda do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - café da manhã e espera pelo transporte fornecido pela Reclamada", por violação do artigo 4.º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã e ao gasto na espera do transporte, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos pleiteados. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, não conhece do recurso de revista quanto ao item II, pois entende que o tempo despendido para o empregado alimentar-se, anterior ao registro da jornada, à marcação do ponto, não é tempo em que ele esteja, quer à disposição, quer prestando serviços ao empregador. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1624-75.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEANICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 11314-85.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): LANE DION DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Amaral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20261-36.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrido(s): FABIANA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TIVIT - Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST (conversão da OJ-SBDI-1 n.º 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. **Processo: RR - 20330-82.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MAICON DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20506-47.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CINTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada GR Serviços e Alimentação Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20854-52.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUANA CALDART, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 331-53.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): RAPHAEL BAPTISTA DA CUNHA VIVAS, Advogado: Dr. José Cláudio Trintim Torres, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Espírito Santo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 470-52.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): JEFERSON ELIESER SALOMÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os seguintes elementos fáticos: se a condenação transitada em julgado se limitou à cota-parte das contribuições devidas à FUNCEF, sem a devida distinção entre contribuições e reserva matemática; se houve a efetiva condenação ao pagamento da recomposição da reserva matemática e, ainda, a quem foi atribuído o encargo; ausência de previsão no título executivo da obrigação de realização de aporte único à FUNCEF, mas apenas de contribuições mensais, o que denotaria a não condenação ao pagamento da recomposição da reserva matemática; e, depois de esclarecidos tais dados fáticos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos demais temas recursais. **Processo: RR - 537-60.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Advogado: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): CLELIA MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 860-38.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10895-79.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): JANETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Sebastião dos Santos, Recorrido(s): JOÃO DE BARRO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 11830-63.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAZIELE APARECIDA DE SOUZA PONTES, Advogado: Dr. Antônio Mauro Matias, Recorrido(s): MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 260700-56.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BASÍLIO DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-RR - 409600-64.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE THALIA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogado: Dr. Áureo Vinhoti, Agravado(s): CLEMENTE BALABAM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1040-68.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDINEIA ELIAS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo da Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 523-91.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JORGE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-RR - 1883-77.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ NILTON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Colombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2024-39.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LUÍS MARCELO MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-49.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ASCLEPIADES MANOEL GAMA DE MORAES NETO, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1455-97.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVÉRIO JOSÉ BARCELOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo da Silva Pereira, Agravado(s): DIVIGULA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1574-42.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): POPSTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3229-23.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Tatiana Braz, Agravado(s): CONFECÇÕES COSTURA PRECISA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Agravado(s): JUSIMARA DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Lunelli Comércio do Vestuário Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102800-95.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR -**



**111400-53.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 144500-97.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): PAULO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogado: Dr. Thaís Crisostomo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203700-89.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARICLENES LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 205000-83.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANDRO CARDOSO CANDIDO LIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 205200-93.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOACIR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 206700-94.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 211600-71.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA MARCELINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 212400-05.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIO VINICIUS IZAIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 235900-03.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 248200-88.2013.5.13.0009 da 13a. Região**,



Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EWERTON ROGERIO SIMOES DINIZ, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1375-31.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIARIO DO GRANDE ABC SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RENATO WERNECK LINHARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10563-06.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): CARLOS MURILO BARBOZA GUARIS, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1650-22.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-59.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 290400-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): OSMAR DE JESUS FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1268-95.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR ATACIANO DAMASCENO, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandir Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1301-76.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1763-24.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO FRANCO, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 2079-25.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO GUILHERME MENEZES FÉLIX, Advogado: Dr. Rudi Alberto





Lehmann Júnior, Agravado(s): FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Camilla do Vale Jimene, Agravado(s): JORGE FELIPE LEMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 186-05.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): MON VILLE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-RR - 502-27.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AIDAMAR APARECIDA CARDOZO RAMALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Igor da Silva Ferdinando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 783-44.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Lopes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1838-48.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): ISAIÁS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-RR - 1068-15.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CASSIUS CLAY NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por incabível. **Processo: CauInom - 5021-15.2012.5.00.0000**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Autor(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Réu: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, Réu: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas ao Requerente (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA), fixadas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que o valor das custas calculado sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial (fl. 11 do documento sequencial eletrônico nº 01) não alcança o mínimo estipulado no art. 789, caput, da CLT. **Processo: ARR - 191300-81.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDALVA SOARES DINIZ, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 160800-56.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIORIVANO CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Diferenças de complementação de aposentadoria. Valores recebidos em decorrência de acordo realizado perante a comissão de conciliação prévia. Quitação. Eficácia liberatória" e "Horas extras. Integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR - 222600-70.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): DEJANIRA DA SILVA BASTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Auxílio-alimentação. Parcela paga pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Natureza indenizatória estabelecida mediante lei estadual. Validade" e "Honorários advocatícios". **Processo: ARR - 879-47.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" E "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 43-74.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor com relação ao tema "compensação de horas extras de empregado do Banco do Brasil com gratificação de função - inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de compensação da gratificação recebida pelo exercício do cargo de confiança para a jornada de 8 (oito) horas com as horas extras deferidas, devendo a referida gratificação integrar-se à base de cálculo das horas extras; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor com relação ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de reflexos das horas extras deferidas nos repouso semanais remunerados, inclusive os sábados, observada a diretriz contida na OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, para se evitar o bis in idem. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR - 1239-09.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS BARBOZA DA COSTA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: ARR - 1255-40.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITANAJARA MARIA CORRÊA FEIJÓ E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: ARR - 1359-41.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL MARIA MOROZ FRANÇA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao pedido de reintegração, decorrente do reconhecimento da



nulidade da dispensa promovida em desacordo com a norma interna denominada "Política de Orientação para melhoria", mediante a qual foram instituídas regras sobre a dispensa dos empregados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da Reclamante e determinar que seja restabelecida a sentença quanto à determinação da sua reintegração, com a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, com os devidos reflexos, excluindo-se, por conseguinte, a indenização substitutiva de seis meses. **Processo: ARR - 1635-12.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINOMAR CASSIANO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Eliani Cristina Cristal Nimer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 183800-46.2000.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CURVELLO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124600-18.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOÃO EUZÉBIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 214400-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ROBERTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 223700-96.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): RODRIGO BENEDI CARDOZO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17400-80.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): JUDITH DIETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57500-90.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): HÉLIO LUIZ SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78400-73.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SECURE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Embargado(a): SOLANGE REIS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 100100-32.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Aurélio Severino de Souza Filho, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO VARJÃO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): CAMPO BELO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 30800-95.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÂNGELA MARIA PADILHA DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para sanar



omissão, sem alteração no julgado; e (b) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante (ÂNGELA MARIA PADILHA DA ROSA), por intempestivos. **Processo: ED-RR - 120100-71.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA CRISTINA BITAR RAMOS PALMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar a Reclamada ao pagamento como labor extraordinário da 7ª e 8ª horas trabalhadas diariamente e repercussões, observados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanto à dedução da diferença entre as gratificações de função para a jornada de 8 horas e aquela devida para os empregados com jornada de 6 horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-AIRR - 212400-35.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29300-64.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO R FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 50400-22.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 87500-25.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (RONALDO PEREIRA LIMA), e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.), e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136000-90.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA CECILIA BERTOLDI GAMBOA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir omissão no dispositivo do acórdão embargado, com efeito modificativo do julgado, a fim de que, no subitem (b) do item III do dispositivo do julgamento do recurso de revista, no lugar da expressão "(b) condenar a Reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos sobre (b.1) as parcelas vencidas antes da aposentadoria (13ºs salários e FGTS), em atenção aos limites do pedido e observando-se a prescrição já declarada na sentença, e sobre (b.2) as parcelas vencidas e vincendas após a aposentadoria (13ºs salários)", passe a constar "(b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais do auxílio-alimentação sobre (b.1) as parcelas vencidas antes da aposentadoria (13ºs salários, depósitos de FGTS, horas extras, APIPs, Licenças Prêmios, férias + 1/3, ATPs e DSRs), em atenção aos limites do pedido e observando-se a prescrição já declarada na sentença, e sobre (b.2) as parcelas vencidas e vincendas após a aposentadoria (13ºs salários), conforme se apurar em regular liquidação de sentença". **Processo: ED-ARR - 159100-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198200-83.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ EUDES FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 212700-18.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): IRALDO FLÁVIO RABELO MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2508100-82.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADRIANO LOURENCO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3993100-63.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): LUCIANO ALBUQUERQUE KARAM, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 200-41.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargante: PATRICIA ADORNO AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e a eles negar provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, e determinar que conste da parte dispositiva, item "b": (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional". **Processo: ED-AIRR - 14600-29.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MARCOS LUIZ LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Município Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 27300-09.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): CELSO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36300-23.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ JADER LINS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 80600-79.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÉRICA ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90600-95.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira e outro, Embargado(a): LÉIA REGINA LONGO, Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes





provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 96300-11.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NEWTON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-RR - 151600-22.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NEIVA RENATA MONTEIRO MODESTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213485-86.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARILDO JORGE ORTOLAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 219000-41.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Embargado(a): MIGUEL PRIETO, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 225800-47.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOANILSON BASTOS PINTO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da PETROS. **Processo: ED-RR - 240800-33.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLAVIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Maria da Silva, Embargante: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Faria Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos advogados da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 247600-61.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Silva Pacheco, Embargado(a): ANA MARLY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 730085-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CELESC DE



SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Embargado(a): CLAUDIONOR KOSMANN, Advogada: Dra. Marilda Rosa Ziesemer, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15-12.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 193-50.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLEVERSON ROBERTO MARAVIESKI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 325-38.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JACIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 332-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO RICARDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Embargado(a): SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - STE, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 350-73.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LAUDEMIRA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Embargado(a): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 596-72.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CARMEM SILVIA PIRES CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 609-28.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ADRIANO MARCOS LOPES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa ao Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 760-29.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Caixa de Previdência Reclamada e pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 774-06.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MÁRIO JESUS SANTURIO GOULART, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 864-27.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCO AURELIO FREIRE COELHO, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 894-14.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ALAN BRITO MAIA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela terceira Reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 990-92.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Embargante: JEDION RUBENS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1037-71.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): MOISÉS DE SOUZA VELOSO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1092-66.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS HENRIQUE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS,



Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1208-04.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): WALDILEIA ANDRÉ PENHA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Embargado(a): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1377-18.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUSTRIAL PORTO RICO S A, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1399-68.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAFAEL FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1403-15.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Embargado(a): IRENE FRANCISCA DE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1535-47.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): VALDIR JULIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Embargante, a fim de (a1) reconhecer a regularidade de representação processual da então Recorrente (BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.) e, em consequência, (a2) passar ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Prescrição. Indenização por danos morais. Revista íntima" e "Indenização por danos morais. Revista íntima. Valor arbitrado". **Processo: ED-AIRR - 1578-88.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2045-80.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALMIR MARCONDES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2314-06.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3125-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERALDO NAZARENO CORRÊA, Advogado: Dr. Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 82700-90.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VANUZIA VICÊNCIA SOARES, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127700-02.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANAMARIA BAPTISTA PERIN, Advogado: Dr. Kellen Pacheco Boscaglia, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela terceira Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 246-51.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LILIAN FERNANDES DA MOTTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 497-53.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Embargado(a): NELCIR ZANELLA MATAURO, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 606-55.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GELSON LOCATELLI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 747-02.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS PEGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 890-71.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DAIANE ZIMMERMANN GIAROLO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 927-76.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS COMITRE, Advogado: Dr. Daniel Teixeira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1252-50.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Advogado: Dr. Ricardo Iabrudi Juste, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1394-63.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1461-71.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA CECILIA PEREIRA CARDOZO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1557-91.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade: conhecer dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e não conhecer dos embargos de declaração opostos por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1592-34.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): FLÁVIO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1646-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EULINA BRITO DAS NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e dar-lhe provimento parcial para corrigir erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2104-40.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ROSANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES LAURINO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2706-83.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NELSON DA ROCHA SOARES NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 245-95.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): NESTLE S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): LEONARDO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 247-77.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBERTO QUEVEDO FARIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 282-89.2012.5.15.0029 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NIVALDO PISSOLOTTO, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 400-77.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROGERIO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Embargado(a): VERANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Lúcio Salomone, Embargado(a): CONDOMÍNIO GRAND PLAZZA SHOPPING, Advogado: Dr. Mara Conceicao Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, passando a constar que "o agravo de instrumento merece provimento pelas seguintes razões" no lugar de "a decisão denegatória está correta, não merecendo nenhum reparo", mantendo-se a decisão nos demais termos. **Processo: ED-AIRR - 458-26.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ELÍDIO FAXINA DE SALLES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 635-08.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): TÂNIA REGINA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 642-34.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): VICENTE CIRILO DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Antunes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 647-34.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): WAGNER PEREIRA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 665-39.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA CRISTINA DE PAULI TORRES, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 778-40.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr.





Sandro Luís Braun, Embargado(a): MÁRCIA REGINA CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 896-80.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA IVETE RIBEIRO ALTINO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 981-19.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDER DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 992-85.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RITA DE CASSIA CATAO COZZI YABUSAKI, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar que, ao final do dispositivo do acórdão proferido em recurso de revista, conste que "sobrestado o julgamento dos demais temas que constam do recurso de revista". **Processo: ED-AIRR - 993-48.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FLÁVIA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Embargado(a): TELEBANK COMERCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1023-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1026-32.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): FABÍOLA MENESES DE DEUS, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Embargado(a): CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1143-12.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ANDRÉA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa ao Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1254-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TERESA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1463-53.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Embargado(a): INÊS STANGORLINI STOPPA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1487-78.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): PAULO CÉSAR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1506-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUIZ CARLOS JULIATTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1583-34.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): NIVALDO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Cássia Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1732-11.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): EVANIO NUNE MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1844-35.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete



Patrícia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2029-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARY MORITA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2034-84.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): ANTÔNIO LEVERTINO GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2158-14.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Nagamine de Lima, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2423-37.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Martins de M. Fonseca, Embargado(a): CONSORCIO POTENCIAL ECMAN, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2793-02.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BRAZ DE MELO CARDIA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a omissão apontada quanto ao argumento trazido em contrarrazões, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 10075-13.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ RUBENS FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123500-29.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): LUÍS CARLOS TERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13-77.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): RODRIGO CENTELHA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20-57.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Embargado(a): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 39-40.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): JOSÉ NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53-69.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): GRASIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117-96.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Embargado(a): ARIDIVERTE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 155-38.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGNALDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Éder Fábio Quintino, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 168-96.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL LIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em razão da constatação de litigância de má-fé, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 9% (nove por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 210-51.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXANDER DE CASTRO AMADO LAGES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana



Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 240-97.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDINALVA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 259-10.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Embargado(a): DARCILÉA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Maria Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 318-42.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): AMIR DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 326-22.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): ZELI LOPES RODRIGUES, Embargado(a): C. J. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 344-58.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO BRANDÃO SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 509-38.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICARDO DE MOURA MAIA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): EDEL SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Botta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo, fazendo constar da fundamentação do acórdão que "não foi demonstrada ofensa ao art. 798 do CPC/1973". **Processo: ED-AIRR - 763-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): DENILSON DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 842-52.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERNANITUR INCOMING TOUR OPERATOR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO RD LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Embargado(a): SAULA GUERRA BRAGA, Advogado: Dr. Jackson James Olimpio Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 887-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ZUILMA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 913-82.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): RICARDO VERNIZZI, Advogado: Dr. Habacuque Wellington Sodrê, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-ARR - 925-58.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANA FREITAS PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1067-38.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANDRA SIMON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO VENTURA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1136-04.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Embargado(a): CLAUDEMIR BATISTA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1147-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): MARA JUREMA SILVA MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jacqueline



Alves Innocente Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1215-36.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÚLIO CÉZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Campos Filho, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1258-55.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Embargado(a): JEAN FABIANO GARCIA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1382-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Marciel Carvalho Costa, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1400-06.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RENATO RIBEIRO JUNQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1412-66.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVILÁSIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1477-91.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1631-23.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RONNI EDSON KOVATCH, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1711-68.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro



Queiroz, Embargado(a): SANDRO FERNANDO GUMBYS, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1742-07.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Embargado(a): ROGÉRIO MACEDO PINTO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1771-46.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RODRIGO TONHOLO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1905-42.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10218-48.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EGÍDIO DIEMER, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10345-59.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MARCELO GALO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 10346-66.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRONI STRUCKER, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Embargado(a): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20176-04.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20740-14.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogado: Dr. Julio





César Gatti Vaccaro, Embargado(a): CARLOS FERREIRA ROLDÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21700-68.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24900-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1-62.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ REAME, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 44-70.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 114-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144-29.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIEL CORREIA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147-22.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargante: TÂNEA DE CÁSSIA DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 156-93.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ GERALDO PENA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Embargado(a): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 168-74.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Dijosete Verissimo da Costa Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 238-60.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinto, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 267-89.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): ILSOON RODRIGUES MOURAO, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 319-31.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 332-63.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JOÃO DORIVAL MATHIAS PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 480-29.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MÁRIO FERNANDO MARINHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 499-50.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 505-54.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVALDO NUNES COUTINHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito das partes contrárias. **Processo: ED-AIRR - 554-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBÉRIO JÚNIOR VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 591-33.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIVALDO DA CONCEIÇÃO ROLINHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 592-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): VALMI FELIX DE MENESES, Advogado: Dr. Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 748-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DANTAS, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 771-61.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AUGUSTO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Estevan Sabino de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 773-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO



JANUÁRIO LOPES NETO, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 969-81.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO JOACI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 995-87.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1369-92.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NITHAEL PEREIRA NOLASCO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1456-48.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1549-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LÚCIA HELENA LOPES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1836-06.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Nilton C.de Almeida Coutinho, Embargado(a): ADILSON MARINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kátia Santos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2175-12.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ROMARIO GUIMARÃES AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bedete da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10582-82.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): ANTÔNIO CARNEIRO DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Confederação Autora. **Processo: ED-AIRR - 10661-55.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HIGIDENT DO BRASIL IND. E COM. LTDA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Embargado(a): RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Sebastian Marcos da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210596-89.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENJAMIM NETO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91-94.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PATRICK DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230-02.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): GIL NASCIMENTO HURTADO, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 30200-67.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SORAYA BARBOSA DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791-932/DF, que determinou o sobrestamento de todos processos em curso que versem sobre o tema referente à terceirização das atividades de call center no âmbito das empresas de concessionárias de serviços de telecomunicações, com fundamento no art. 91, II, da Lei nº 9.472/97. **Processo: RR - 610-**



**98.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANDERLI JOSEFA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **Processo: AIRR - 686-47.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROZIMEIRE PEDROZA TORRES, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-131967/2016.6. **Processo: AIRR - 1916-08.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENÉAS ANTÔNIO DE MARINS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-128790/2016-06. **Processo: AIRR - 95-13.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): SANDRO LUIZ SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, conhece do recurso por violação do art. 5.º, inciso V, da Constituição Federal, entendendo não ter ocorrido nenhuma lesão a direito personalíssimo ou fundamental da reclamante, inexistindo a apontada lesão moral. **Processo: AIRR - 1175-38.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): MIGUEL BERNARDINO GASPAS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relator, no sentido de conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-67.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NADRIA SALIN DE VARGAS, Advogado: Dr. Wilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-131718/2016.6.

**Processo: AIRR - 350-13.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA BETTI, Advogada: Dra. Camila Brunetto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-131720/2016.1.

**Processo: RR - 393-74.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO CLEONES RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.

**Processo: AIRR - 620-93.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EUNICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-131719/2016.0.

**Processo: RR - 673-89.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): CARLOS MÁRCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Regina A. Neder Pinheiro Damasceno, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO NA CTPS. REFERÊNCIA À DETERMINAÇÃO JUDICIAL".

**Processo: AIRR - 721-51.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RILMO JOSÉ DIVINO LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.

**Processo: AIRR - 970-48.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMANDA TAÍSA AGUIAR, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Valmor Antônio Padilha Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 939-63.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB/COCRED, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Embargado(a): MARCEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-125954/20216.9. **Processo: AIRR - 1055-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES PÁDULA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto no sentido de conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2529-62.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dia do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma